ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 40.054, DE 6 DE ABRIL DE 2015.

CONSTITUI COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE DEFESA AGROPECUÁRIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, Considerando a necessidade de se criar um ambiente permanente de debate e discussões acerca da defesa agropecuária em âmbito estadual; Considerando os esforços empreendidos pelos diversos órgãos federais e estaduais incumbidos na defesa sanitária animal e vegetal no Estado de Alagoas; e Considerando que se faz necessário o monitoramento das ações dos Órgãos envolvidos,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Comitê de Acompanhamento das Ações de Defesa Agropecuária do Estado de Alagoas com as seguintes atribuições:

I – acompanhar as ações da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas - ADEAL e da Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura no que concerne à implementação das ações de Defesa Agropecuária no Estado de Alagoas;

II – identificar eventuais falhas de procedimento e de ações, formulando propostas de aperfeiçoamento visando o rápido e efetivo cumprimento dos objetivos;

III – avaliar o cumprimento das metas estabelecidas, redefinindo-as se for o caso;

IV – atuar junto aos Órgãos da Administração Estadual no sentido de tornar ágil os procedimentos relativos à efetivação das medidas por ele aprovadas;

V – apresentar ao Governador do Estado, a cada reunião, relatório circunstanciado da situação, demonstrando diagnóstico e as medidas adotadas para cada caso; e

VI – aprovar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pelo Governador do Estado, e em seus eventuais impedimentos, pelo Secretário-Chefe do Gabinete Civil.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento das Ações de Defesa Agropecuária do Estado de Alagoas será composto por um membro titular e um suplente dos seguintes Órgãos e Entidades:

I – SEAPA - Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura;

II – ADEAL - Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária de Alagoas;

III – FAEAL - Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Alagoas;

IV – CRMV/AL - Conselho Regional de Medicina Veterinária de Alagoas; V - ACA - Associação dos Criadores de Alagoas;

VI – SINDLEITE - Sindicato dos Produtores de Leite de Alagoas;

VII – ABCZ - Associação Brasileira de Criadores de Zebu;

VIII – CPLA - Cooperativa de Produção Leiteira de Alagoas;

IX – SEBRAE - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;

X – MAPA - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XI – PM/AL - Polícia Militar do Estado de Alagoas.

§ 1º Os representantes dos Órgãos e Entidades com representação no Comitê serão nomeados por ato do Governador do Estado.

§ 2º O Secretário de Estado da Agricultura, Pesca e Aquicultura exercerá a função de Secretário Executivo do Comitê de Acompanhamento das Ações de Defesa Agropecuária.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, o Decreto Estadual nº 4.097, de 7 de janeiro de 2009.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 6 de abril de 2015, 199º da Emancipação Política e 127º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 07.04.2015.